



**Procuradoria Geral**

**LEI Nº 0492/2013 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS QUANDO ALGUM GRANDE EVENTO ESTIVER PROGRAMADO NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Nos grandes eventos realizados no município, em local onde não existam instalações sanitárias fixas em número suficiente, fica obrigada a instalação de banheiros químicos em quantidade suficiente para atender a população envolvida.

Art. 2º Na autorização ou o alvará expedido pelo Poder Executivo deverá constar que os promotores responsáveis serão obrigados a tomar as medidas indispensáveis para atendimento adequado da população.

Art. 3º Na liberação deverá ser estabelecido que os sanitários químicos portáteis deverão ser em número suficiente e adequados para atender a demanda, inclusive unidades especiais para atendimento aos portadores de deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, aos 17 de setembro de 2013.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal